

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 10/2017-SPA, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Estabelece o Regimento da Fazenda Experimental do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná.

**O CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, órgão deliberativo e consultivo do Setor, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 12/14-COPLAD,

CONSIDERANDO o Parecer nº 64/2017-SPA exarado pelo conselheiro Américo Fróes Garcez Neto no processo nº 23075.173136/2017-16, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E SEDE

**Art. 1º.** A Fazenda Experimental do Setor Palotina é um órgão suplementar subordinado à Direção Geral do Setor Palotina da UFPR, regido pelo presente regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.

## CAPÍTULO II FINALIDADES

**Art. 2º.** A Fazenda Experimental, tem por finalidade proporcionar infraestrutura aos cursos de graduação e de pós-graduação na área de Ciências Agrárias e afins, com o objetivo de desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** Para cumprir suas finalidades a Fazenda Experimental deve:

- I - Apoiar, prioritariamente, o ensino e o treinamento para os alunos de graduação e pós-graduação na área de Ciências Agrárias e afins ;
- II - Disponibilizar infraestrutura e pessoal existente para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - Atuar como centro difusor de tecnologias para a região de abrangência da Universidade

Federal do Paraná – Setor Palotina;

IV - Fomentar atividades científicas na área de Ciências Agrárias e afins, visando atingir a integração com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º.** A estrutura organizacional da Fazenda Experimental, compreende:

I - Administração Geral;

II - Conselho Técnico;

III - Coordenação da Área de Produção Vegetal;

IV - Coordenação da Área de Produção Animal;

V - Coordenação da Área de Biodiversidade;

VI - Secretaria;

VII - Seção de controle e execução orçamentária;

VIII - Almoxarifado e Infraestrutura

IX - Divisão de Apoio e Manutenção.

#### **Seção I Da Administração Geral**

**Art. 4º.** A Administração Geral, órgão executivo da Fazenda Experimental da UFPR do Setor Palotina, será exercida pelo Diretor ou, na sua ausência, pelo Vice-diretor.

**Parágrafo único** - O Diretor e o seu Vice devem ser docentes que atuem na Fazenda Experimental, sendo que ambos devem possuir o título de Médico Veterinário, ou Zootecnista, ou Engenheiro Agrônomo, para responderem por questões técnicas relacionadas a unidade;

**Art. 5º.** Ao Diretor e seu Vice compete:

I - Administrá-la e representa-la;

II - Planejar, organizar, orientar, acompanhar e controlar as atividades da Fazenda;

III - Elaborar e encaminhar para aprovação dos órgãos competentes da UFPR, anualmente, o

plano de atividades, a proposta orçamentária e de aplicação de recursos e o relatório de atividades;

IV - Gerenciar a aplicação dos recursos humanos e financeiros necessários às atividades da Fazenda Experimental;

V – Apoiar a implantação e a execução dos projetos e/ou convênios aprovados pelos conselhos superiores para o desenvolvimento da Fazenda Experimental;

VI - Manter a disciplina e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho em todas as atividades desenvolvidas na Fazenda Experimental;

VII - Convocar, presidir, representar e responder pela normalidade da administração do Conselho Técnico e praticar em circunstâncias especiais atos *ad referendum*;

VIII - Observar e fazer cumprir as atividades da Fazenda Experimental subordinando-se as legislações vigentes quanto as questões de biossegurança, vigilância sanitária, ambientais e ética de experimentação animal.

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

**Parágrafo único.** Poderão ser acrescentadas outras atribuições ao Diretor da Fazenda Experimental desde que estabelecidas pela legislação e pelas resoluções desta Universidade.

## **Seção II Do Conselho Técnico**

**Art. 6º.** O Conselho Técnico da Fazenda Experimental é um órgão com funções normativas, consultivas e deliberativas, obedecidas as disposições legais, regimentais, estatutárias e normativas da Universidade Federal do Paraná.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho:

I - Propor e apreciar alterações no Regimento da Fazenda Experimental;

II - Designar comissões e comitês;

III - Apreciar projetos de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos na unidade;

IV - Apreciar e aprovar propostas de acordos, convênios e contratos de interesse da Fazenda Experimental;

V - Deliberar sobre propostas de uso da estrutura por outras unidades da UFPR;

VI - Estabelecer normas e critérios para funcionamento da Fazenda Experimental;

VII - Apreciar e aprovar o planejamento orçamentário apresentada pelo Diretor da Fazenda Experimental;

VIII - Apreciar e aprovar a prestação de contas semestral apresentada pelo Diretor da Fazenda Experimental;

- IX - Appreciar as demandas de divisões e serviços;
- X - Deliberar sobre as atividades das divisões de áreas e respectivos serviços;
- XI – Na vacância da Direção indicar um responsável *pro tempore*;
- XII - Deliberar sobre questões omissas.

**Art. 8º.** O Conselho Técnico é composto por:

- I - Diretor;
- II – Vice Diretor;
- III - Coordenador ou vice da Produção Vegetal;
- IV – Coordenador ou vice da Produção Animal;
- V – Coordenador ou vice da Biodiversidade;
- VI - Um representante ou suplente dos servidores técnicos lotados na Fazenda Experimental;
- VII – Um representante ou suplente discente de graduação ou pós-graduação das áreas de Produção Vegetal, Animal ou Biodiversidade da UFPR Setor Palotina.

§ 1º. Os representantes dos Incisos III, IV e V do *caput* desse artigo são indicados por seus respectivos departamentos e o representante do Inciso V é indicado por sua respectiva representação.

§ 2º. Os membros previstos no Inciso III, IV, V e VI do *caput* desse artigo tem mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º. O representante previsto no Inciso VII do *caput* desse artigo tem mandato de um ano, e é indicado por seus pares sendo permitida uma recondução.

**Art. 9º.** As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Diretor ou pela maioria absoluta dos seus membros, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência a convocação e divulgação da pauta;

- I - As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente;
- II - O quórum para realização das reuniões será a maioria absoluta dos seus membros;
- III - Os assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser discutidos, mas somente serão deliberados mediante a concordância da maioria dos membros presentes;
- IV - Caso seja necessário, o prazo de antecedência da convocação pode ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se a discussão e votação da matéria objeto da convocação;
- V - As reuniões serão secretariadas pelo servidor técnico da secretaria ou por um membro designado pelo Diretor;
- VII - Nas reuniões ordinárias haverá uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação

das atas das sessões anteriores do Conselho, bem como de comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta;

§ 1º. Não havendo reparo à ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Diretor, pelo secretário e demais membros presentes.

§ 2º. Terminado o expediente, o Diretor fará a leitura da ordem do dia, iniciando a discussão e votação das demais questões pela ordem da pauta.

**Art. 10.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais ou legais em que seja exigido o voto de dois terços dos seus membros.

**Art. 11.** Para o processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - Votação secreta nos casos expressos em regulamentos;

II - Nos demais casos a votação será simbólica, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor, o número de votantes e o atendimento ao quórum pré-determinado;

III - Qualquer membro poderá consignar seu voto em ata;

IV - Se algum membro requerer e o plenário aprovar, a votação será nominal; e

V - O Diretor terá o direito também ao voto de qualidade.

**Art. 12.** De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, contendo:

I - A natureza da sessão, local, data, hora e nome do Diretor;

II - Nome dos membros presentes e relação dos membros ausentes com a justificativa ou não de suas faltas;

III - Registro de horário de entrada em atraso e saída antecipada, por membro;

IV - Discussão e votação da ata da sessão anterior;

V - O expediente, com indicação de horário de deliberação;

VI - A descrição da ordem do dia, declarações de voto e outros; e

VII - Discussões, propostas e outros, após a ordem do dia.

**Art. 13.** A representação com três faltas nas reuniões ordinárias, no ano vigente, perderá seu mandato e a divisão deverá indicar novos membros.

### **Seção III** **Da Coordenação da Área de Produção Vegetal**

**Art. 14.** A Coordenadoria da área de Produção Vegetal deve ser exercida por um docente, com formação em Agronomia, que tenha desenvolvido atividades na Fazenda Experimental nos últimos dois anos. O Coordenador e seu vice serão eleitos pelos membros do Departamento de Ciências Agrônômicas e poderá pertencer a outros departamentos do Setor Palotina.

**Art. 15.** A Coordenadoria da Produção Vegetal compreende as sub-áreas de Mecanização Agrícola, Horticultura, Agricultura, Fitossanidade, Pós-colheita e Recursos Naturais Renováveis, entre outras.

§ 1º. A criação, subdivisão, reagrupamento ou supressão de sub-áreas, podem ser propostas pelo respectivo departamento e submetido à deliberação do Conselho Técnico da Fazenda Experimental.

**Art. 16.** Ao coordenador da Produção Vegetal, compete:

I - Distribuir, coordenar, supervisionar e promover a execução dos serviços e atividades relacionados à área da produção vegetal;

II - Planejar os materiais de consumo e permanente necessários às atividades agrícolas da Fazenda Experimental;

III - Dar suporte para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de produção vegetal, desde que previamente planejadas pelos docentes responsáveis pelas áreas;

IV - Manter em boa ordem todos os trabalhos e o bom nível de entendimento entre os servidores da Fazenda Experimental que atuam na área da produção vegetal;

V - Zelar pelas atividades da Fazenda Experimental e reportar, em tempo hábil, ao Diretor de todas as ocorrências;

VI – Fomentar a comercialização dos produtos da área da produção vegetal, em conformidade com as diretrizes deste regimento e da UFPR Setor Palotina;

VII – A coordenação da área da Produção Vegetal, deve planejar com antecedência devida, suas despesas na Fazenda, relativas ao ensino, a pesquisa e a extensão, encaminhando-as ao Diretor da Fazenda Experimental para análise e aprovação;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

#### **Seção IV Da Coordenação da Área Animal**

**Art. 17.** A Coordenadoria da área de Produção Animal deve ser exercida por um docente, com formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia, que tenha desenvolvido atividades na Fazenda Experimental nos últimos dois anos. O Coordenador e seu vice serão eleitos pelos membros do Departamento de Zootecnia e poderá pertencer a outros departamentos do Setor Palotina.

**Art. 18.** A Coordenadoria da Produção Animal compreende as sub-áreas de Mecanização Pecuária, Forragicultura, Produção de Ruminantes, Produção de Não Ruminantes, Ranicultura, entre outras.

§ 1º. A criação, subdivisão, reagrupamento ou supressão de sub-áreas, podem ser propostas pelo respectivo departamento e submetido à deliberação do Conselho Técnico da Fazenda Experimental.

**Art. 19.** Ao coordenador da Produção Animal, compete:

I - Distribuir, coordenar, supervisionar e promover a execução dos serviços e atividades relacionados à área da Produção Animal;

II - Planejar os materiais de consumo e permanente necessários às atividades pecuárias da Fazenda Experimental;

III - Dar suporte para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Produção Animal, desde que previamente planejadas pelos docentes responsáveis pelas áreas;

IV - Manter em boa ordem todos os trabalhos e o bom nível de entendimento entre os servidores da Fazenda Experimental que atuam na área da Produção Animal;

V - Zelar pelas atividades da Fazenda Experimental e reportar, em tempo hábil, ao Diretor de todas as ocorrências;

VI – Fomentar a comercialização dos produtos da área da Produção Animal, em conformidade com as diretrizes deste regimento e da UFPR Setor Palotina;

VII – A coordenação da área da Produção Animal, deve planejar com antecedência devida, suas despesas na Fazenda, relativas ao ensino, a pesquisa e a extensão, encaminhando-as ao Diretor da Fazenda Experimental para análise e aprovação.

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

## **Seção V** **Da Coordenação da Área de Biodiversidade**

**Art. 20.** A Coordenadoria da área de Biodiversidade deve ser exercida por um docente, com formação em Ciências Biológicas, que tenha desenvolvido atividades na Fazenda Experimental nos últimos dois anos. O Coordenador e seu vice serão eleitos será eleito pelos membros do Departamento de Biodiversidade e poderá pertencer a outros departamentos do Setor Palotina.

**Art. 21.** A Coordenadoria de Biodiversidade compreende as sub-áreas de Fauna, Flora, Manejo e Gestão Ambiental.

§ 1º. A criação, subdivisão, reagrupamento ou supressão de sub-áreas, podem ser propostas pelo respectivo departamento e submetido à deliberação do Conselho Técnico da Fazenda

Experimental.

**Art. 22.** Ao coordenador da Biodiversidade, compete:

- I - Distribuir, coordenar, supervisionar e promover a execução dos serviços e atividades relacionados à área de Biodiversidade;
- II - Planejar os materiais de consumo e permanente correlatas a área;
- III - Dar suporte para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da Biodiversidade, desde que previamente planejadas pelos docentes responsáveis pelas áreas;
- IV - Manter em boa ordem todos os trabalhos e o bom nível de entendimento entre os servidores da Fazenda Experimental que atuam na área da Biodiversidade;
- V - Zelar pelas atividades da Fazenda Experimental e reportar, em tempo hábil, ao Diretor de todas as ocorrências;
- VI – Fomentar a comercialização dos produtos da área da Biodiversidade, em conformidade com as diretrizes deste regimento e da UFPR Setor Palotina;
- VII – A coordenação da área de Biodiversidade, deve planejar com antecedência devida, suas despesas na Fazenda, relativas ao ensino, a pesquisa e a extensão, encaminhando-as ao Diretor da Fazenda Experimental para análise e aprovação.
- VII - Desempenhar outras atividades correlatas.

## **Seção VI Secretaria**

**Art. 23.** À Secretaria compete:

- I - Prestar e manter atualizada as informações referentes às atividades desenvolvidas pela Fazenda Experimental, segundo a orientação do Diretor;
- II - Disponibilizar as informações e meios para as atividades das coordenações;
- III - Organizar e controlar o acervo documental necessário ao desempenho das atividades da Fazenda Experimental, ou o material produzido por ela;
- IV - Realizar o controle de atividade de pessoal;
- V - Executar outras atividades correlatas, de acordo com as solicitações do Diretor.

**Art. 24.** Ao secretário (a) compete:

- I – Planejar, organizar e executar os serviços da Secretaria;
- II - Prestar assistência e assessoramento às coordenações nas atividades de Secretaria;
- III - Encarregar-se dos serviços de redação de documentos;

- IV - Realizar a recepção, expedição e distribuição de correspondência interna e externa;
- V - Controlar a agenda de compromissos do Diretor;
- VI - Responsabilizar-se pelos serviços de recepção da Fazenda Experimental;
- VII - Secretariar as reuniões do Conselho Técnico, redigindo ata sobre os assuntos tratados e decisões tomadas;
- VIII - Providenciar e manter atualizado o arquivo, contendo a legislação e outras informações de interesse da Fazenda Experimental;
- IX - Requisitar, administrar e controlar o material de expediente administrativo da Fazenda Experimental e zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações da Secretaria;
- X – Compilar e redigir os relatórios e/ou demonstrativos financeiros das atividades desenvolvidas na Fazenda Experimental conforme solicitação do Diretor;
- XI - Desempenhar outras atividades de acordo com as solicitações do Diretor.

## **Seção VII**

### **Da Seção de Controle e Execução Orçamentária**

**Art. 25.** Compete à Seção de Controle e Execução Orçamentária:

- I - Executar o planejamento orçamentário aprovado pelo Conselho Técnico;
- II - Acompanhar o controle da execução orçamentária;
- III - Emitir Nota de Empenho e Nota de Movimentação de Recursos Financeiros, devidamente autorizada pela autoridade competente;
- IV - Escriturar os créditos orçamentários e adicionais e as alterações do orçamento;
- V - Manter o controle dos empenhos e repasses emitidos e fazer a distribuição de suas vias;
- VI - Demonstrar o andamento da execução orçamentária mensal;
- VII - Informar sobre o andamento das dotações carentes de reforço;
- VIII - Levantar balancete da execução orçamentária do exercício, para efeito de confronto entre as despesas executadas;
- IX - Receber solicitações de diárias e passagens correlatas a Fazenda, realizar sua solicitação junto ao sistema de concessão de diárias e passagens e prestar contas junto ao SCDP;
- X - Elaborar guias de recolhimento de taxas e outras receitas;
- XI - Gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- XII - Realizar licitações para aquisição de materiais, equipamentos e serviços;
- XIII – Realizar aquisição de materiais, equipamentos e serviços via Fundação de Apoio;

- XIV - Atualizar lista de preços dos produtos da Fazenda Experimental a serem comercializados;
- XV - Organizar e controlar as atividades de venda de produtos da Fazenda Experimental;
- XVI - Organizar o calendário de compras para cada exercício financeiro;
- XVII - Fiscalizar a execução dos contratos e quaisquer outros atos relativos à Seção;
- XVIII - Fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária;
- XIX - Informar os processos relativos à aquisição de material e prestação de serviços;
- XX - Acompanhar e controlar as licitações vigentes;
- XXI - Elaborar dispensas de licitações e inexigibilidades, de acordo com a legislação vigente;
- XXII - Executar os processos de importações e acompanhá-los;
- XXIII - Zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;
- XXIV - Transferir recursos ao realizar pedidos ao almoxarifado central;
- XXV – Supervisionar e/ou receber recursos via Fundação de Apoio, e gerar relatórios diários e mensais de movimentação do caixa;
- XXVI - Enviar Notas Fiscais para pagamento na Fundação de Apoio.
- XXVII - Realizar pagamentos;
- XXVIII - Entregar recibos de pagamento;
- XXIX - Proceder com o processo de contratação de estagiários;
- XXX - Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção da Fazenda.

## **Seção VIII Do Almoxarifado e Infraestrutura**

**Art. 26.** Compete à unidade de Almoxarifado e Infraestrutura:

- I - Receber, conferir, aceitar e distribuir todos os materiais adquiridos pela Fazenda Experimental e registrar os materiais em estoque;
- II - Encaminhar à Seção de Controle e Execução Orçamentária as notas fiscais para pagamento;
- III - Elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados;
- IV - Preservar a qualidade e a quantidade dos materiais estocados;
- V - Organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente, atendo-se aos prazos de validade;
- VI - Solicitar materiais de expediente a Seção de Controle e Execução Orçamentária e/ou Almoxarifado Central da UFPR;

- VII - Distribuir materiais aos servidores e funcionários que trabalham na Fazenda;
- VIII - Zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão da unidade de Almoxarifado e Infraestrutura;
- IX - Proceder à incorporação do material permanente de propriedade da Fazenda, adquirido sob qualquer modalidade, à vista de documentação permanente;
- X - Acompanhar as alterações de quaisquer dados cadastrais relativos aos bens móveis, realizando os assentamentos de controle patrimonial;
- XI - Efetuar a identificação patrimonial através de plaquetas adesivas fixadas nos bens móveis de caráter permanente;
- XII - Emitir termos de responsabilidade e obter assinatura do servidor que ficará responsável perante a administração dos bens em uso;
- XIII - Manter cadastro atualizado de todos os bens permanentes através da utilização de sistema informatizado de administração patrimonial;
- XIV - Remover a identificação e triagem dos bens móveis suscetíveis de baixa, realizando a abertura de processos e devido acompanhamento de sua tramitação;
- XV - Propor a doação e/ou alienação dos bens baixados por inservibilidade ou em desuso, bem como acompanhar a retirada desses bens, sempre observando as normas da Universidade;
- XVI - Realizar o Inventário geral e periódico dos bens patrimoniais, zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão do Patrimônio Público;
- XVII - Participar de comissões que regulam as regras gerais do patrimônio na Instituição;
- XVIII - Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção da Fazenda.

### **Seção IX** **Da divisão de Apoio e Manutenção**

**Art. 27.** A divisão de Apoio e manutenção, compete:

- I - Distribuir e acompanhar os serviços propostos a divisão de apoio e manutenção;
- II - Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, implementos agrícolas, equipamentos, ferramentas e infraestrutura física da Fazenda Experimental;
- III - Certificar-se da correta utilização das máquinas, implementos agrícolas e equipamentos;
- IV - Efetuar a provisão de peças, componentes e demais materiais necessários a manutenção das máquinas e implementos agrícolas, equipamentos, e infraestrutura da Fazenda Experimental;
- V - Acompanhar o inventário anual dos bens patrimoniais da Fazenda Experimental;
- VI - Acompanhar a comercialização de produtos oriundos da Fazenda Experimental;
- VII - Providenciar transporte aos servidores da Fazenda Experimental, bens e mercadorias

necessárias ao bom andamento das atividades;

VIII - Apresentar relatórios, constando os serviços executados, horas-máquina e quilometragem diária realizada;

IX - Executar tarefas de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Fazenda Experimental.

X - Executar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS E ORGANOGRAMA

**Art. 28.** A Fazenda Experimental disporá de pessoal oriundo da Universidade Federal do Paraná, incluindo funcionários terceirizados e de Fundação de Apoio, que executarão as atividades das divisões e composições da Fazenda Experimental designadas pelo Diretor.

**Art. 29.** A Fazenda Experimental é composta pelas seguintes divisões e composições:

I - Direção;

II - Divisão administrativa:

a. Secretaria;

b. Seção de Controle e Execução Orçamentária;

c. Almoxarifado e Infraestrutura.

d. Apoio e Manutenção

III – Coordenações Técnicas:

a) Área de Produção Vegetal

1. Mecanização Agrícola;

2. Horticultura;

3. Agricultura;

4. Fitossanidade;

5. Pós-colheita;

6. Recursos Naturais Renováveis.

b) Área de Produção Animal

1. Forragicultura;

2. Produção de não ruminantes;

3. Produção de ruminantes;

4. Produção de Rãs.

c) Área de Biodiversidade

1. Fauna;

2. Flora;

3. Manejo;

4. Gestão Ambiental.

§ 1º. Os serviços das Coordenações Técnicas ficarão sob a responsabilidade dos coordenadores das respectivas áreas de atuação.

§ 2º. Os serviços da Divisão Administrativa ficarão sob a responsabilidade de servidor técnico do quadro permanente.

§ 3º. Cada Divisão e Serviços deverá submeter suas normas de funcionamento para aprovação do Conselho Técnico, mantendo-as atualizadas e divulgadas.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 30.** O Diretor e o Vice-diretor da Fazenda Experimental serão eleitos por voto secreto dos docentes da Fazenda Experimental do Setor Palotina que atuem diretamente na rotina da Fazenda e dos técnicos lotados na Fazenda do Setor Palotina;

I - A eleição obedecerá às regras de edital próprio para cada eleição, elaborado por uma comissão eleitoral paritária composta por docentes e técnicos indicados pelo Conselho Técnico, obedecendo as disposições legais, regimentais, estatutárias e normativas da UFPR;

II - O edital será apreciado pelo Conselho Técnico e na sequência encaminhado ao Conselho diretor do Setor Palotina para apreciação;

III - Poderão ser candidatos à direção e Vice direção, os servidores docentes ou técnicos que atuam na Fazenda Experimental, sendo que ambos devem possuir o título de Agrônomo ou Médico Veterinário ou Zootecnista, para responder por questões técnicas relacionadas a unidade;

IV - O mandato de diretor e Vice-diretor da Fazenda Experimental será de dois anos e poderá ser reconduzido uma vez por meio de novas eleições;

V - Na ausência de candidatos, o Diretor do Setor Palotina indicará um Diretor e Vice-Diretor (*pro tempore*) até a nomeação de nova diretoria.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E INSTANCIAS

**Art. 31.** Das decisões caberá pedido de reconsideração para o próprio Conselho Técnico:

I - Caberá recurso, em primeira instância, ao plenário do Conselho Técnico, das decisões dos seus Conselheiros;

II - Caberá recurso, em segunda instância, ao Conselho Setorial;

III - O pedido de reconsideração deverá ser instruído com novas alegações;

IV - Qualquer pedido deverá ser feito por escrito e via processo administrativo;

V - A interposição de recurso deverá ser feita em até 05 (cinco) dias uteis da divulgação da ata aprovada em plenária;

VI - O prazo de apreciação do recurso será de até 30 (trinta) dias.

**Art. 32.** Julgado o recurso, será devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão, e caso improvido, encaminhado ao recorrente para ciência.

**Parágrafo único.** Os pedidos de recurso não terão efeito suspensivo, salvo motivo relevante.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E MANUTENÇÃO

**Art. 33.** O patrimônio utilizado pela Fazenda Experimental constitui-se de:

I - Área Total de 23,4222 hectares, instalações e equipamentos a ela destinados;

II - Outros bens que, adquiridos por compra, doação, comodato ou legado, sejam para ela destinados.

**Parágrafo único.** Os bens patrimoniais alocados na Fazenda Experimental integram o patrimônio da UFPR, ou de quem os tenham cedido em comodato ou direito de uso e a sua administração, guarda e escrituração se fará de acordo com as normas da UFPR.

**Art. 34.** A Fazenda Experimental terá para sua manutenção os seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária consignada no orçamento da UFPR;

II - Dotações que a qualquer título lhe foram atribuídas pela União e Governos Estadual e Municipal;

III - Outros recursos, consignados em orçamento, provenientes de:

a. Comercialização de produtos agropecuários ou arrendamento conforme legislação vigente;

b. Cobrança de serviços prestados, cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos, inclusive sob a forma de convênios, conforme a legislação vigente;

c. Recursos provenientes de doações, legados e subvenções concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, conforme legislação vigente.

**Art. 35.** A produção da Fazenda Experimental, desde que não utilizada para fins acadêmicos, poderá ser cedida a outros órgãos da UFPR, mediante compensação orçamentária.

**Art. 36.** As receitas oriundas da comercialização dos produtos das atividades de ensino, pesquisa e extensão serão recolhidas à Fundação de Apoio conforme convênio vigente, ou na conta única da União, via guia de recolhimento da União (de acordo com o número de referência da Fazenda Experimental), estando ambas vinculadas à receita da Fazenda Experimental. Esta receita será prioritariamente revertida as respectivas coordenações geradoras.

§ 1º. A aplicação dos recursos gerados pelas coordenações será efetuada de acordo com a programação de trabalho elaborada pelo respectivo coordenador.

§ 2º. A gerência dos recursos revertidos às atividades é de responsabilidade do coordenador que deve apresentar prestação de contas ao Conselho Técnico da Fazenda Experimental.

§ 3º. A Fazenda Experimental pode prestar serviços a terceiros com o objetivo de gerar receitas, desde que não haja prejuízo às atividades internas, e consoante com as normas da UFPR.

**Art. 37.** Os recursos de projetos de pesquisa específicos oriundos de entidades financiadoras serão gerenciados pelo coordenador do projeto.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Fazenda Experimental, devem ser planejadas com antecedência, encaminhando ao Diretor por meio de ofício ou comunicação interna a sua programação, contendo número de servidores, as datas, os horários, as máquinas e os implementos que devem ser utilizados.

§ 1º. Em caso de suspensão das atividades acima mencionadas, o responsável deve comunicar à Fazenda no prazo mínimo de uma semana.

§ 2º. Quando as atividades forem suspensas por adversidade climática, estas podem ser reprogramadas pelo responsável, em comum acordo com a Administração Geral da Fazenda.

**Art. 39.** Nos projetos de ensino, pesquisa ou extensão instalados na Fazenda, devem obrigatoriamente constar a manifestação do Diretor quanto a sua viabilidade de execução, antes de sua tramitação nos conselhos superiores da UFPR.

§ 1º. Os coordenadores de projetos aprovados devem enviar uma cópia destes à Administração Geral da Fazenda.

§ 2º. As construções, benfeitorias e equipamentos advindos de projetos só podem ser transferidos da Fazenda, mediante aprovação expressa do Diretor e do Coordenador da Área a que estiver vinculado o projeto.

**Art. 40.** Nos casos em que não se tem infraestrutura necessária a execução do projeto na Fazenda Experimental o coordenador do projeto deve apresentar a fonte de recurso ou forma que tal demanda será suprida.

**Art. 41.** Projetos que envolvam trabalhos com espécies da flora brasileira e exóticas devem se adequar a legislação em vigor.

**Art. 42.** Projetos envolvendo o estudo de agrotóxicos e afins devem se adequar a legislação em vigor.

**Art. 43.** É proibido aos servidores da UFPR, terceirizados ou discentes, a criação e manutenção de animais na Fazenda Experimental, bem como a produção, o consumo e/ou utilização de produtos vegetais para uso próprio.

**Art. 44.** Eventuais alterações do Regimento da Fazenda Experimental serão propostas pelo Conselho Técnico da fazenda que indicará uma comissão para elaboração da proposta que será apreciada pelo Conselho Técnico da Fazenda. Após apreciação e aprovação a proposta será encaminhada ao Conselho Diretor do Setor Palotina.

**Art. 45.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 46.** Os casos omissos neste Regimento serão tratados pelo Conselho Técnico da Fazenda que baixará a competente resolução.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANDRO PIRES FRIGO, DIR DO CAMPUS DE PALOTINA**, em 03/07/2017, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0253330** e o código CRC **018720C5**.